

34 O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: mesorregião central mineira

THE ECOLOGICAL ICMS IN MINAS GERAIS STATE: central mineira mesoregion

Elizabeth Rosa de Mello¹
Matheus Reis Fávero²

Palavras-chave: ICMS Ecológico; Preservação Ambiental; Mesorregião Central Mineira; Estado de Minas Gerais.

O presente resumo refere-se a um dos oito artigos elaborados no Projeto de Extensão ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: Municípios que desconhecem (quarta fase). O artigo analisou a configuração do ICMS Ecológico nos trinta Municípios da Mesorregião Central Mineira, especialmente no período de janeiro a maio de 2021. A fim de se abordar de forma eficiente, os Municípios foram alocados em três grupos: os que mais receberam recursos relacionados ao ICMS Ecológico; os que menos receberam; e os que nada receberam. O objetivo do trabalho foi, a partir dessa base, identificar o que proporcionou esses diferentes desempenhos para, ao final, realizar propostas capazes de tornar o mecanismo mais eficiente e inclusivo.

Utilizou-se, na escrita do artigo, o marco teórico do neoconstitucionalismo e a metodologia crítico-dialética. Os resultados indicaram que a parcela mais significativa do total de recursos percebidos pela Mesorregião ficou concentrada em poucos Municípios e que doze dos trinta Municípios nada receberam, número alarmante. Concluiu-se que o baixo desempenho, ou nulo, ocorreu, em parte, pela inexistência ou baixa incidência de mata seca na vegetação local e, por outro lado, pelo não atendimento aos requisitos mínimos para recebimento referente aos índices de saneamento ambiental e conservação ambiental. Assim, verificou-se dois causadores principais dessa situação: o desconhecimento do benefício do ICMS Ecológico e a inércia dos gestores municipais, os quais não buscam preencher os requisitos e, ainda que preencham, não realizam os procedimentos formais necessários para o recebimento de recursos.

Dessa forma, o baixo desempenho, ou inexistente, que é mais preocupante quando é decorrente da inércia dos gestores, impacta diretamente no recebimento de recursos do Município e na preservação ambiental, afastando-os dos objetivos de desenvolvimento sustentável previstos pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Diante desse cenário, foram realizadas as seguintes propostas: alteração parcial do mecanismo do ICMS Ecológico para que, no caso dos Municípios em que a mata seca não seja pertencente a sua vegetação natural, o percentual de 9,1% desse índice seja dividido entre os índices de conservação e de saneamento; realização de programas educativos em escolas, bem como eventos de conscientização e discussões sobre preservação ambiental; incentivos à implementação da unidade de conservação denominada Reserva Particular do Patrimônio

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: favero.matheus@estudante.ufjf.br.

Natural (RPPN), que é de responsabilidade de particulares, pessoas físicas ou jurídicas e podem ajudar no incremento dos repasses de recursos aos Municípios.

O projeto envolveu, além da elaboração de um artigo, a atualização de um informativo eletrônico sobre o ICMS Ecológico destinados aos Municípios da Mesorregião Central Mineira, o qual foi encaminhado por email, em conjunto com um questionário, com objetivo de informar aos administradores municipais os benefícios do ICMS Ecológico e, conseqüentemente, gerar maior adesão ao mecanismo. Não obstante, até o momento nenhum Município respondeu às tentativas de contato, o que evidencia o desinteresse no mecanismo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. **Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm. Acesso em: 20. nov. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por critérios**. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15. Acesso em: 20 nov. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS BUSINESS GUIDE. **Minas Gerais por Regiões**. 2020/2021. Disponível em: <https://acminas.com.br/minasguide/pt/minas-gerais-por-regioes/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. **Estado de Minas Gerais - Meso e Microrregiões do IBGE**. Site Minas On-line atualizado em dezembro de 2010a. Disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listameso_micro.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual de Florestas. **Cobertura vegetal de Minas Gerais**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/florestas>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. **Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios**. Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **ICMS Ecológico – Publicações – 1º trimestre 2021**. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/4636--icms-ecologico-publicacoes-2021>. Acesso em: 20 nov. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 nov. 2022.